



Município de Aparecida do Taboado

Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Procedimento Administrativo/SMS nº: 001/2026.

Contratação direta nº 001/2026

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº: 001/2026.

Credenciamento SMS nº 001/2026.

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no artigo 74 da Lei 14.133/21, como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade de licitação.

I – Objeto: Credenciar pessoas físicas e jurídicas para a execução de serviços em diversas áreas da saúde.

II – Caracterização da Situação que justifica a Inexigibilidade de Licitação:

Justifica-se esse procedimento em vista da necessidade pela alta demanda de serviços de saúde especializados, que o município vem necessitando para atender à população acometida sem que, para tanto, reúna condições técnicas, físicas ou estruturais para sua execução dentro dos serviços de saúde próprios.

Para contemplar a população com tais serviços em saúde especializados, não resta alternativa senão realizar a contratação de profissionais através do credenciamento, o que reduz significativamente os valores frente à contratação singular de cada profissional pelo município.

Outro fato relevante e de suma importância, é que na região de abrangência, não há empresas especialistas disponíveis para a contratação individual, ademais, se houvesse, o custo individual tornar-se-ia oneroso e inviável pela demanda existente no município.

Como já dito acima, caso fosse realizada uma Licitação Pública para a contratação dos serviços esta certamente acarretaria em uma oneração maior aos cofres públicos, uma vez que com a liberdade em formação de sua proposta os prováveis prestadores cobrariam valores habituais de mercado por procedimento, já no credenciamento, na medida em que se utiliza uma tabela preestabelecida com preços bem abaixo do valor de mercado, os prestadores interessados em credenciar-se devem concordar em aderir aos referido valores, promovendo desta forma uma economia considerável ao erário.



Município de Aparecida do Taboado

Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria Municipal de Saúde

Tem-se ainda, na demanda, eventuais casos especiais relacionados a determinação judicial, descumprimento de contrato (resultado de licitação), demissão de profissionais ou qualquer outro fato superveniente que possa causar dano imediato ao cidadão que necessita dos serviços especializados.

A justificativa dos preços praticados no credenciamento, foi obtida através da análise dos valores praticados no mercado, tendo se estabelecido um preço fixo, para cada serviço, sendo observado para tanto um preço justo aos prestadores, mas bem abaixo do praticado habitualmente no mercado.

O norte da Administração Pública, na prestação de serviços públicos, é o atendimento ao direito fundamental à saúde do cidadão. Na hipótese do processo de credenciamento se revelar como a melhor alternativa ao atingimento desse direito, não resta dúvida de que deverá ser a via utilizada para a eleição daquelas pessoas (físicas ou jurídicas) que executarão atividades (de meio ou de fim) voltadas ao cumprimento do dever estatal de atender ao direito da saúde da população.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no artigo 74 da Lei 14.133 /2021, em virtude da inviabilidade de competição, visto que ao abrir a possibilidade de contratar com todos os prestadores de serviço disponíveis e interessados, desde que seja pelo preço estabelecido na tabela, inexistente competição, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de Licitação.

Assim, justifica-se a presente contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74 da Lei 14.133 /2021.

Aparecida do Taboado, em 05 de janeiro de 2026.

DAIANE DE SOUZA PUPIN
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA41-FFF8-8CF3-9A18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIA MARTINS MORAIS (CPF 121.XXX.XXX-36) em 11/08/2026 08:18:16 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DAIANE DE SOUZA PUPIN (CPF 228.XXX.XXX-00) em 11/08/2026 08:25:15 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/verificacao/DA41-FFF8-8CF3-9A18>